



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Gabinete Deputado Emerson Jarude

JARUDE
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 86 /2024 DE JUNHO DE 2024.

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 25/06/2024
Presidente

“Altera Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre, das Autarquias e das Fundações Públicas, instituídas e mantidas pelo Poder Público.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigido a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

§2º Também será concedido horário especial ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO” 25 de junho de 2024.

Deputado **EMERSON JARUDE**
Partido Novo



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Gabinete Deputado Emerson Jarude

JARUDE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei Complementar tem como objetivo garantir o direito ao horário especial para servidores públicos estaduais com deficiência, em consonância com o disposto na Lei Federal 8.112/90, que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

A concessão de horário especial para servidores com deficiência é uma medida fundamental para assegurar a inclusão e a participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade, em igualdade de condições com as demais, conforme preconiza a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Além disso, a proposta está alinhada com o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, instituído pelo Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que tem como objetivo promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência.

A concessão de horário especial para servidores com deficiência é uma medida que visa garantir a igualdade de oportunidades e o acesso ao trabalho, considerando as especificidades e necessidades individuais decorrentes da deficiência. Muitas vezes, esses servidores precisam realizar tratamentos médicos, fisioterapia, terapia ocupacional, entre outros, para melhorar suas condições de saúde e qualidade de vida, o que pode demandar flexibilidade de horário.

Ressalta-se que a proposta prevê a necessidade de comprovação da necessidade de horário especial por junta médica oficial, garantindo assim a lisura e a transparência do processo. Além disso, a concessão do horário especial independe de compensação de horário, o que demonstra o compromisso do Estado com a inclusão e o bem-estar dos servidores com deficiência.

Quanto a constitucionalidade do projeto, a sua iniciativa está em conformidade com o art. 24, XIV¹ da Constituição Federal combinado com arts. 11 e 54 da Constituição Estadual.

Por fim, a aprovação desta Lei Complementar representará um avanço significativo na promoção dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito do serviço público estadual, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa.

¹ XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;